



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ADEFSMIC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO

ART 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos Campos - ADEFSMIC, com sede provisória à Rua Senador Máximo, nº 264 no Centro de São Miguel dos Campos e foro nesta cidade do estado de Alagoas, é uma sociedade civil filantrópica sem fins lucrativos, que surgiu a partir da existência do Núcleo da ADEFAL – Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas, que luta pelos direitos das pessoas com deficiência de São Miguel dos Campos desde o ano de 1996, tornando-se uma Associação independente por tempo indeterminado a partir do dia 20 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART 2º - Associação dos Deficientes Físicos de São Miguel dos campos - DEFSMIC, tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através da defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência, através de medidas que visam obter melhorias em suas condições de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos Poderes Públicos para ampliação de assistência, amparo, reabilitação, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra da pessoa com deficiência e gerir suplementarmente estas atividades, a fim de promover a plena integração dessas pessoas na sociedade;

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CNPJ - MF 06.133.081/0001-84 - Fundada em 22 de agosto de 1996

Rua Senador Máximo S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - Fone: (82) 3271-1355 CEP 57240-000

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.191 de 05/07/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 7.055 de 17/06/2009 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.225 de 21/09/2012

JADSON
Ala Sombra

Parágrafo único. Para a consecução dos seus fins deverá a ADEFSMIC e entre outras iniciativas:

- a) Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência;
- b) Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetor;
- c) Promover a formação e qualificação profissional das pessoas com deficiência, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas, inclusive através de intermediação de mão de obra que vise dar oportunidades práticas para a integração ao mercado de trabalho, bem como adotar apoios e procedimentos especiais, visando a adequação das condições e do ambiente de trabalho;
- d) Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados às pessoas com deficiência;
- e) Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, esporte, educação, cultura e saúde, no que diz respeito a habilitação e reabilitação, bem como em toda área que vise à melhoria da condição de vida do segmento;
- f) Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando as autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;



- g) Promover o cadastramento das Pessoas com Deficiência existentes no município de São Miguel dos Campos, para que com esse cadastro venha a contribuir na melhoria das políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência;
- h) Promover e incentivar a prática de atividades esportivas e culturais, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- i) Desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos com deficiência, com objetivo educacional, participativo e/ou de rendimento;
- j) Prestar serviços de reabilitação e habilitação para as pessoas com deficiência, dentro de suas possibilidades;

ART 3º - As atividades da Associação serão exercidas obedecendo a seguinte prioridade:

- I. Pessoas com deficiência;
- II. Familiares;
- III. Comunidade em geral, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer outra ordem.

§1º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebrações de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à outra organização sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuam em áreas de saúde, assistência social, educação e afins, como forma de obtenção de recursos.

§2º A fim de cumprir suas finalidades a ADEFSMIC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E DA CONTRIBUIÇÃO

ART 4º - Serão associadas pessoas com deficiência, que sem impedimentos legais, ou, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos deste Estatuto.

ART 5º - O quadro social será dividido em quatro (04) categorias a saber:

- I. Mantenedor;
- II. Honorário;
- III. Benemérito; e
- IV. Nato.

ART 6º - Sócio Mantenedor será toda e qualquer pessoa física devidamente regularizada na Associação, que participe ativamente das atividades da associação, preste serviços à associação e que contribua mensalmente com quantia igual ou superior àquela que venha a ser arbitrada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

ART 7º - Será Concedido o título de Sócio Honorário a pessoa de projeção nacional ou internacional como homenagem a seus méritos, ou outras pessoas como reconhecimento por relevantes serviços prestados à ADEFSMIC.

ART 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor, prestar relevantes serviços à ADEFSMIC ou que venham a contribuir, de uma só vez, com quantia superior a dez (10) vezes o salário-mínimo vigente no país.



ART 9º- O sócio Nato é toda pessoa com deficiência domiciliada no município de São Miguel dos Campos e devidamente regularizada na Associação, que contribua financeiramente com o valor estipulado pela diretoria executiva e homologada pela Assembleia Geral, que participe ativamente das atividades da associação, frequentando as reuniões da entidade, prestando serviço de apoio aos eventos da entidade de forma voluntária (verificada a condição de cada pessoa) e cumpra rigorosamente o Regimento Interno e as obrigações existentes no presente Estatuto.

ART 10 - Os títulos Beneméritos e Honorários só serão concedidos mediante proposta instruída com justificção documentada, firmada pela maioria dos diretores e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O sócio nato reconhecidamente carente ficará isento do pagamento das mensalidades;

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

ART 11 - Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de cadastro de sócio, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos deste Estatuto, sendo domiciliado no município de São Miguel dos Campos.

ART 12 - Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela ADEFSMIC.

ART 13 - São direitos dos associados:

I. Benemérito e Mantenedor:

- a) A participação nas atividades da Associação;
- b) Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CNPJ - MF 06.133.081/0001-84 - Fundada em 22 de agosto de 1996

Rua Senador Máximo S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - Fone: (82) 3271-1355 CEP 57240-000

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.191 de 05/07/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 7.055 de 17/06/2009 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.225 de 21/09/2012

II. Honorário;

- a) Ser assistido pela Associação, quando for o caso;
- b) Ser homenageado.

III. Nato;

- a) A participação nas atividades da Associação;
- b) Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito a votar e ser votado.

Parágrafo único – Todos os associados têm acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados na íntegra no site.

ART 14 - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo nome da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais;
- V. Colaborar ativamente nos programas desenvolvidos pela Associação;
- VI. Cumprir as determinações inerentes ao funcionamento da associação, emanadas da diretoria;
- VII. Contribuir pontualmente com as doações mensais estipuladas pela Diretoria executiva e aprovada em reunião de associados;
- VIII. Manter sua carteira de associado ativa.

ART 15 - As categorias de sócios de pessoas físicas e/ou jurídicas compreende os sócios ativos e os inativos:

§1º Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos nesse estatuto, participar de pelo menos de 01 (uma) Assembleia Geral nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º Considera-se associado inativo aquele que não cumprir quaisquer dos deveres impostos neste Estatuto no artigo 14 e não participar das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos.

ART 16 - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, ou qualquer decisão da Diretoria aprovada em Assembleia;
- III. Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Se deixar de contribuir pontualmente com suas doações mensais por mais de três meses consecutivos;
- VI. VI. O sócio inativo terá suspenso os direitos de votar e ser votado;
- VII. VII. Para reabilitar a sua condição de sócio ativo, o inativo deve:
 - a) Se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembleia Geral, o sócio inativo deverá fazer novo recadastramento de associado, participar das reuniões e assembleias e só após completar um período de 1 (um) ano de recadastramento, terá readquirido o seu direito de votar e ser votado.

b) Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito com expresse pedido de readmissão, que será objeto de deliberação da Diretoria executiva.

§1º Caso o associado discorde com a decisão da Diretoria, cabe recurso em assembleia Geral, que será convocada pela diretoria, especialmente para este fim.

§2º Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declarar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso a manifestação expressa por escrito e assinada endereçada à Entidade.

§3º Será excluído automaticamente, o sócio que a partir da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17 - A Associação é constituída e administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEFSMIC com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

ART 19 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social, no todo ou em partes;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Associação;
- V. Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ADEFSMIC;
- VI. Aprovar o orçamento para o exercício seguinte e apreciar as contas da ADEFSMIC;
- VII. Tomar decisões em que a Diretoria não tenha concordância para tais.
- VIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

ART 20 - Os associados se reunirão ordinariamente, em Assembleia Geral, na primeira quinzena de março de cada ano para:

- I. Anualmente, aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- II. Discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- III. De quatro em quatro anos para eleição de Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

ART 21 - Haverá Assembleia Geral extraordinária sempre que a maioria dos membros da Diretoria ou a maioria absoluta dos associados com direito a voto julgue necessário.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o presente artigo só poderá apreciar, debater e votar os assuntos para que for convocada.

ART 22 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de associados e/ou última convocação após trinta (30) minutos, com os sócios que estiverem presentes.

ART 23 - A convocação para as Assembleias Gerais será realizada por meio de publicação de Edital na sede da ADEFSMIC, nas redes sociais e em meios de comunicação locais, com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência. Para a Assembleia Geral Extraordinária, o prazo será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral será obrigatoriamente feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado por 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

ART 24 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. A diretoria executiva deverá obrigatoriamente ser pessoa com deficiência física os cargos de presidente, vice-presidente e 1º tesoureiro, demais cargos, sócio nato;
- II. Ter no mínimo o ensino médio, os cargos de presidente, vice-presidente e 1º tesoureiro;
- III. Não ter nenhum impedimento com a justiça municipal, estadual ou federal;
- IV. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, estar quite com as obrigações estatutárias, como contribuição e carteira de sócio ativa



JADSON

Alex Gondra



Seção I

Da Diretoria Executiva

ART 25 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita para um período de 04 (quatro) anos, por voto da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, sendo permitida ao presidente uma única recondução consecutiva, por igual período. Os demais Diretores poderão ser reconduzidos aos cargos por várias eleições.

Parágrafo único. A Diretoria executiva será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.

§1º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da ADEFSMIC, responsáveis pelos assuntos esportivos. Caso não haja a presença de atletas na composição da Diretoria, o Presidente indicará um assessor especial, que deverá ser um atleta, para atuar como representante. Este assessor terá a competência de prestar consultoria e suporte técnico à Diretoria em todas as questões relacionadas aos assuntos esportivos.

§2º É vedado a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§3º A Diretoria poderá mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros criarem Assessorias ou Consultorias especiais ou Secretarias que lhe serão

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CNPJ - MF 06.133.081/0001-84 - Fundada em 22 de agosto de 1996

Rua Senador Máximo S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - Fone: (82) 3271-1355 CEP 57240-000

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.191 de 05/07/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 7.055 de 17/06/2009 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.225 de 21/09/2012

subordinadas, como: Relações públicas, Patrimônio, Cultura, esporte e lazer e/ou outros Cargos que venha a ser necessário para melhor realizar os objetivos sociais.

§4º As Assessorias ou Consultorias especiais ou Secretarias que forem criadas, como: Relações públicas, Patrimônio, Cultura, esporte e lazer e/ou outros Cargos, terão suas atribuições determinadas por um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

ART 26 - Os candidatos à Diretoria Executiva deverão se apresentar em chapa única, assim como os candidatos ao Conselho Fiscal, sendo chapas independentes. Cada voto deve ser dado em uma única chapa.

ART 27 - Os membros da Diretoria não responderão com seus bens pessoais pelas dívidas da Associação, se não nos casos previstos em Lei, depois de executados os bens da associação.

Parágrafo único. o presidente da entidade e diretores que lesarem financeiramente a Associação serão responsabilizados e obrigados a devolver todos os recursos financeiros, materiais e equipamentos que foram desviados durante sua gestão.

ART 28 - Não percebem seus Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ART 29 - Coincidindo que algum membro da diretoria executiva e/ou conselheiro atue efetivamente em outras funções através de formas contratuais, caracterizadas por prestação de serviços diversos das atribuições de diretoria e conselheiros, e pelo

cumprimento de carga horaria de acordo com a função exercida, poderão receber remuneração desde que proporcional à atividade e a qualificação, e compatíveis com os valores praticados na instituição ou no mercado.

ART 30 - Diretoria compete:

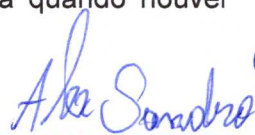
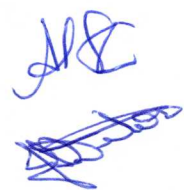
- I. Elaborar o plano de atividades anuais, orçamento e traçar normas de obrigações e pagamentos e, estabelecer taxa mínima;
- II. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- III. Criar, promover e preencher os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IV. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades e situação financeira da associação em cada período e serem apresentados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A diretoria se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando se fizer necessário

ART 31 - Competência Diretoria Executiva:

§1º Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando necessário;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- V. Movimentar as contas bancárias, realizar transações financeiras, transferências e pix, ordens de pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, os documentos e movimentações financeiras realizadas pela associação;
- VI. Proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria quando houver empate;



- VII. Sugerir à Diretoria e aos associados, medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- VIII. Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- IX. Coordenar as Assessorias ou Consultorias especiais ou outros cargos que venham a ser criados.
- X. Assinar juntamente com o tesoureiro, balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§2º Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria executiva de forma documentada, e em casos de ausência superior a 30 (trinte) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o final do mandato em curso;

§3º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e as comunicações destinadas aos sócios;
- II. Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração e arquivo da ADEFSMIC nas dependências da entidade;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sempre que ele esteja em exercício na Presidência, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.

§4º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

§5º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua responsabilidade todos os valores, bens ou haveres sociais;
- II. Assinar recibos de doações de numerários bem como qualquer documento que acarretem responsabilidade financeira;
- III. Executar os serviços inerentes à tesouraria, bem como munir o contador responsável, de todos os documentos necessários para a escrituração contábil da Entidade;
- IV. Promover os pagamentos e/ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- V. Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem.
- VI. Ser responsável pelo caixa da Entidade, bem como arrecadar as contribuições de associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- VII. Supervisionar o Contador na elaboração do balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§6º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Seção III

Conselho Fiscal

ART 32 - O CONSELHO FISCAL é um órgão autônomo e independente, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos. O Conselho tem a

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CNPJ - MF 06.133.081/0001-84 - Fundada em 22 de agosto de 1996
Rua Senador Máximo S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - Fone: (82) 3271-1355 CEP 57240-000
Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.191 de 05/07/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 7.055 de 17/06/2009 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.225 de 21/09/2012

responsabilidade de fiscalizar e denunciar as irregularidades, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo eleito em chapa autônoma e independente desta.

§2º O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo concorrer os associados ou seus familiares. Os três (3) primeiros mais votados serão os titulares, e do quarto (4º) ao sexto (6º) mais votado serão os suplentes.

§3º Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os 03 (três) mais votados e, e caso de empate, aquele que tiver mais tempo como associado.

§4º Nenhum membro da Diretoria, ou parentes deles, poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

ART 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente anualmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- II. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADEFSMIC;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Analisar e dar parecer sobre o balanço e o relatório anuais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas durante o exercício, apresentados pela Diretoria, e submetê-lo a Assembleia Geral para aprovação;
- V. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.



JADSON

Ala Sombra



§1º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, ou Contador ou Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

§2º A existência e autonomia do Conselho fiscal, será garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

- I. a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II. exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III. a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV. a vedação da composição por membros de cargos de direção.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART 34 Constituem-se como fontes de recursos para manutenção da Instituição;

- a) Contribuições dos sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) Aluguéis e outras receitas;
- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Convênios com entidades públicas e privadas;
- e) Verbas de instituições financeiras de obras sociais e afins;
- f) Eventos organizados pela associação;
- g) Renda patrimonial.

§1º Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações, mediante saques assinados pelo presidente e o tesoureiro conjuntamente.

§2º O exercício social da Associação começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ART 35 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis, que forem objeto de objeto, permuta ou compra;
- b) Por bens adquiridos através de convênios e/ou venda de bens ou serviços.

Parágrafo único. Os bens de propriedade da ADEFSMIC somente poderão ser trocados por ônus reais uma vez comprovadas a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados, ou em segunda chamada com os sócios que estiverem presentes.

ART 36 - A ADEFSMIC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 37 - A Prestação de Contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva.

- I. Os Balanços anuais de Prestação de Contas da Associação serão escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Deverá ser dada publicidade, anualmente, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. A documentação financeira, contábil e patrimonial da Associação estará à disposição para exame de qualquer cidadão, a qualquer tempo;

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

CNPJ - MF 06.133.081/0001-84 - Fundada em 22 de agosto de 1996

Rua Senador Máximo S/N - Centro - São Miguel dos Campos - AL - Fone: (82) 3271-1355 CEP 57240-000

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1.191 de 05/07/2005

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 7.055 de 17/06/2009 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 2.225 de 21/09/2012

- IV. Realização de auditoria, da aplicação dos eventuais recursos, objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; inclusive, se for o caso, por auditores externos independentes;
- V. Deverá prestar contas sempre que, por meio de convênio e/ou parceria, utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.
- VI. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme previsão do artigo 70 da Constituição Federal;
- VII. Criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

ART. 38 - A ADEFSMIC assegura, por meio de seu estatuto e gestão, a implementação dos seguintes princípios:

- I. Princípios fundamentais de gestão democrática;
- II. Instrumentos que garantem o controle social sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos;
- III. Transparência na gestão da movimentação financeira;
- IV. Mecanismos de controle interno eficazes;
- V. Alternância na ocupação dos cargos de presidente ou dirigente máximo, com mandatos limitados a 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva pelo mesmo período;
- VI. Aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente, conforme disposto no estatuto, precedida de parecer do conselho fiscal;



JADSON



- VII. Participação de atletas nos colegiados de direção;
- VIII. Garantia de isonomia nas premiações concedidas a atletas e paratletas, homens e mulheres, em todas as competições organizadas ou nas quais a ADEFSMIC participe;
- IX. Cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, respeitando os percentuais estabelecidos pela legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 39 - Qualquer membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste Estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser substituído pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral ou segunda chamada pelos sócios presentes.

ART 40 - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte, nos cargos da Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos previstos no **ART 25**, o seu preenchimento será feito mediante eleição em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Essa eleição se realizará no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da vacância.

ART 41 - A **ADEFSMIC** assegura a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

ART 42 - Será garantida a isonomia nos valores pagos a paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

ART 43 - A **ADEFSMIC** contratará aprendizes e pessoas com deficiência nos percentuais previstos pela legislação específica e, sempre que solicitado, comprovará o cumprimento dessa obrigação.




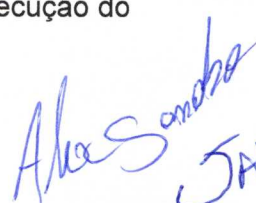
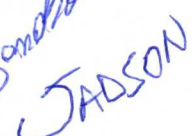

ART 44 - Fica eleito Fórum da cidade de São Miguel dos Campos - Alagoas, para dirimir qualquer ação que diga respeito a esta associação mesmo quando qualquer outro seja sugerido ou esteja em situação mais privilegiada.

ART 45 - A **ADEFSMIC** criará um Regimento Interno para regulamentar o funcionamento da Entidade, definir os critérios da eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal, além de definir as atribuições dos cargos de Assessorias, Consultorias especiais ou Secretarias que serão subordinadas à diretoria.

ART 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ART 47 - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas.

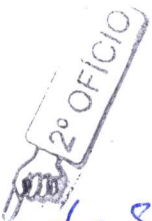
ART 48 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 - Todos os casos omissos neste Estatuto, quando não forem resolvidos em Assembleia Geral, serão regulados pelas disposições legais referentes às sociedades civis da Lei vigente no país.

São Miguel dos Campos, Al, 02 de novembro de 2024.

DIRETORIA



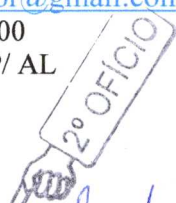
Ednaldo Vitor dos Santos

Ednaldo Vitor dos Santos - Presidente
End: Lot. José Calazans, Qd. 26, N°6
Telefone: (82) 99969-6444
Email: ednaldovitor@gmail.com
CPF: 026.846.684-00
RG: 1.496.597 SSP/ AL




Josiane Idalino Vitor

Josiane Idalino Vitor - Vice-Presidente
End: Lot. José Calazans, Qd. 26, N°6
Telefone: (82) 99337-6544
Email: Josiane.vitor16@gmail.com
CPF: 871.284.034-34
RG: 2002001078440 SSP/AL



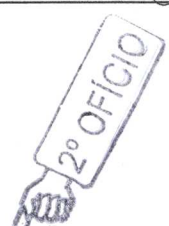
Alex Sandro Rocha de Sales

Alex Sandro Rocha Sales - 1º Secretário
End: Lot. H. J. I, Qd. N, N° 53
Telefone: 99174-3896
Email: alexandrerochadesalesalexandro@gmail.com
CPF: 085.275.074-98
RG: 32542313




Fabiane Satírio dos Santos

Fabiane Satírio dos Santos - 2ª Secretária
End: Rua Prefeito Moacir Cavalcante, Centro
Telefone: 99651-1540
Email: fabianesartirio23@gmail.com
CPF: 086.688.454-89
RG: 3275319-5



Adriana L. Silva de Alencar Cardeal

Adriana L. Silva de Alencar Cardeal - Tesoureira
End: Res. Jaci Clemente, Qd. R2, N° 15
Telefone: 99102-5974
Email: adrianasilva.associat@gmail.com
CPF: 050.487.994-45
RG: 2.058.228 SSP/AL



JADSON DOS SANTOS

Jadson dos Santos - 2º Tesoureiro
End: Nova São Miguel, Qd. E, N°155
Telefone: (82) 9339-2312
Email: jadson.dos.santos@hotmail.com
CPF: 096.794.664-69
RG: 33843791

Celso Amancio dos Santos
Advogado
OAB-AL 17.207
Celso Amancio dos Santos
ADVOCADO - OAB-AL 17.207

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Atrânio de Andrade Jatobá
do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituta

Afrânio César Bastos
Escritório
Rua Visconde de Bragança, 28 Centro
São Miguel dos Campos - AL

Reconheço a(s) firma(s) Retro de Edinaldo Vitor dos Santos
Jeniane Idalino Vitor, Alex Sencho Paiva de Sôlos, Fa
biane Sotúrio dos Santos, Adriana Lucie Figue de
Alencar Rendeal, Jackson dos Santos e Celso Amâncio
dos Santos, doct

Em test^o [assinatura] da verdade.

São Miguel dos Campos, 21/11/2024
[assinatura]
trador

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180279-98ME
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""848.664""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180280-YEUY
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""284.934""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180281-5QCX
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""275.074""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180282-IQZR
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""688.454""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180283-QY7A
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""487.994""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180284-SNCL
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""794.664""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AF180285-VD14
21/11/2024 14:27
Doc. Solicitante: ""287.514""
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

2º Serviço Notarial e Registral
Afrânio Andrade Jatobá
Notário
R. Visconde de Bragança, 28 Centro
Mº do Carmo da Silva S. Oliveira
Substituta
F. (82) 3271-1296
AL
São Miguel dos Campos - AL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Apresentado para registro () averbação Protocolado
sob nº 1734, e registrados sob o nº 1736

Averbado Este Estatuto de alterações encontra-se averbado no
Estatuto principal, registrado no livro A-06 sob nº 552 fls
47v a 51 e protocolado no livro A-02 sob nº 2848 fls 79
v em 30/01/2004 e fica fazendo parte integrante do re-
gistro acima.

São Miguel dos Campos, 21/11/2024
[assinatura]

Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Maria do Carmo da Silva Santos Oliveira - Substituta

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Marrom
AEP50171-3JT1
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

2º Serviço Notarial e Registral
Afrânio Andrade Jatobá
Notário
R. Visconde de Bragança, 28 Centro
Mº do Carmo da Silva S. Oliveira
Substituta
F. (82) 3271-1296
AL
São Miguel dos Campos - AL